

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2023
Processo Administrativo (NUP) nº 65362.004275/2023-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição **de alguns medicamentos**, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela 1 abaixo:

TABELA I				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QDE TOTAL A SER ADQUIRIDA
1	267502	ASS 100MG	COMP	1000
2	267197	DIAZEPAM 10 MG	COMP	6000
3	273009	FLUOXETINA 20 MG	COMP	300
4	268856	LOSARTANA 50 MG	COMP	3000
5	271621	ONLANZAPINA 10 MG	COMP	3000
6	267768	PROMETAZINA 25 MG	COMP	2000

1.2. Em caso de divergência entre as descrições contidas na relação de itens gerada e divulgada pelo Portal de Compras e as contidas na tabela I do Termo de Referência, prevalecem as desse último, em observação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 5º da Lei 14.133/21.

1.3. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador encontram-se na tabela 1 acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias (15 dias para entrega somados aos 30 dias para pagamento), contados do recebimento da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Uma das principais funções da farmácia hospitalar (incluindo a do Hospital Militar de Resende) é

garantir assistência farmacêutica aos usuários da Unidade de Saúde.

2.2 A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial. A AF visa, dentre outros objetivos, garantir o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos e responder à demanda de medicamentos dos pacientes, principalmente dos hospitalizados.

2.3. A assistência farmacêutica hospitalar constitui-se em um sistema complexo e relevante no âmbito da gestão de sistemas e serviços de saúde, não somente por contemplar um dos insumos básicos usados no tratamento dos pacientes, qual sejam os medicamentos, como também pelos altos custos que envolve.

2.4. A complexidade das terapias medicamentosas e as evidências dos resultados das intervenções farmacêuticas na melhoria dos regimes terapêuticos e na redução dos custos assistenciais reforçam a importância de uma AF de qualidade.

2.5. A farmácia hospitalar tem participação estratégica na elaboração de uma política de uso racional de medicamentos, visando melhorar e garantir a qualidade da farmacoterapia e reduzir os custos para o estabelecimento.

2.6. Nesse contexto, para prover as clínicas e demais serviços dos medicamentos e produtos afins de que o Hospital Militar de Resende necessita para o seu funcionamento normal, a farmácia hospitalar possui um formulário terapêutico.

2.7. O formulário terapêutico contém informações sobre o uso, a posologia, os efeitos adversos, as contraindicações e as precauções dos medicamentos considerados essenciais para o hospital e que, portanto, foram selecionados para atender ao seu perfil nosológico.

2.8 A farmácia do Hospital Militar de Resende fornece medicamentos e suplementos nutricionais empregados no tratamento dos servidores civis e militares, seus familiares e pensionistas, das Guarnições de Resende, Itatiaia, Volta Redonda e Barra Mansa. Os medicamentos também são empregados pelas equipes médicas nas instruções militares desenvolvidas pela Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN.

2.9 A farmácia do Hospital Militar de Resende também fornece medicamentos (especialmente, controlados) e suplementos para a enfermaria avançada localizada na Guarnição de Itatiaia. Trata-se de uma seção de saúde do H Mil Resende especializada no tratamento de pacientes com doença psiquiátrica crônica.

2.10. Hoje, a farmácia hospitalar não possui pregão vigente que contemple os medicamentos previstos neste Termo de Referência e os estoques de tais insumos estão sendo operados em quantidades mínimas.

2.11. Não possuímos pregões vigentes com os itens solicitados neste Termo de Referência. Na oportunidade, embora o Termo de Referência tenha descrito os itens objeto da licitação de forma detalhada, objetiva e clara; os valores de referência tenham refletido os preços praticados no mercado; e a participação tenha sido ampla para todos os itens; os medicamentos demandados restaram desertos ou fracassados.

2.12. O desabastecimento da farmácia hospitalar prejudicará o cumprimento dos planos terapêuticos traçados para os pacientes assistidos pelo hospital, podendo gerar recidivas, prolongar o tempo de internação e, conseqüentemente, aumentar os custos para a instituição.

2.13. Uma nova tentativa de aquisição, por meio de um processo mais célere, permitirá que esta

Administração selecione fornecedores que possuam condições de prover os medicamentos necessários, nas especificações levantadas pelo requisitante, com os melhores preços, dentro das quantidades demandadas e de acordo com os prazos de entrega preestabelecidos.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Consoante consulta feita ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-geral da União, todos os itens da contratação pretendida têm sua atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013. Assim, os fabricantes dos produtos ofertados deverão estar inscritos e regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

3.1.1. O registro regular do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente;

3.1.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades deste hospital, com prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.1.1. No caso de produtos importados, desde que comprovadamente justificado e previamente informado à Farmácia, o prazo previsto no item anterior poderá ser estendido em função dos trâmites legais (desembaraços alfandegários) necessários para obtenção do objeto.

4.2. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Militar de Resende – **Farmácia** – Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 306, Independência – Resende/RJ, no horário compreendido entre 08:00 h e 16:30 h, de segunda a quinta-feira; e de 08:00 h as 11:00 h, nas sextas-feiras.

4.3. Os produtos, quando couber, deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 80% de sua validade.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Justificativas para atrasos na entrega ou dúvidas quanto a execução do contrato referente aos itens deverão ser apresentadas na Farmácia, no telefone (24) 3388-4742 (chefia) ou pelo e-mail farmacia@hmr.eb.mil.br

4.10. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 80% de sua validade.

4.11. Os itens deverão estar devidamente registrados (e com registro vigente) junto a ANVISA, conforme o Caput do Art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013; e o Caput do Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

4.12. Os fabricantes dos produtos oferecidos para **todos os itens** deverão estar devidamente registrados e regularizados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

4.13. Os valores dos medicamentos ofertados para os itens deverão observar como teto os limites de Preço Fabricante (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme aplicação ou não do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006 e Resolução CTE – CMED 6/2021), estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito à desoneração de ICMS estabelecida no Convênio CONFAZ 87/2002. Não serão aceitos valores que ultrapassem os preços máximos estabelecidos pela CMED/ANVISA ou não ofereçam a desoneração de ICMS, assim como valores superiores àqueles de mercado (ainda que abaixo da CMED).

4.14. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme previsto no art. 1º, inciso I da RDC ANVISA nº 320/2002.

4.15. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007.

4.16. Não serão aceitos como medicamentos similares: produtos biológicos, imunoterápicos, derivados do plasma e sangue humano, conforme Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, salvo se atenderem aos critérios de intercambialidade previstos na Resolução RDC nº 58, de 10 de outubro de 2014, da mesma Agência.

4.17. As embalagens deverão conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para rotulagem, como número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Os textos de embalagens e rótulos deverão estar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

4.18. Em caso de produtos fornecidos em latas, potes, etc, não serão aceitos aqueles cujas embalagens es-

tiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas ou outro sinal de alteração de produto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.1. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme previsto no art. 1º, inciso I da RDC ANVISA 320/2002.

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no item 4.5 deste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos que não sejam decorrentes do desgaste natural ou do manuseio inadequado do produto pelos agentes da contratante.

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;

5.1.9. apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem para os produtos oferecidos, conforme a RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013;

5.1.10. Para todos itens o fornecedor deverá possuir **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Municipal de sua sede, válido para o corrente ano, para exercer as atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens objeto da contratação, conforme previsto no Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013;

5.1.11. Para todos itens o fornecedor deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para medicamentos**, conforme Resolução – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013;

5.1.12. Para medicamentos sujeitos a controle especial (segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999), o fornecedor deverá possuir Autorização Especial (AE), conforme Resolução nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.1.13. Para todos itens o fornecedor deverá apresentar o **certificado, atestado ou termo de responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional competente**, demonstrando que possui responsável técnico legalmente habilitado, conforme previsto no Art. 5º do Decreto nº 8.077, de 2013;

5.1.14 Caso a empresa responsável pelo transporte dos produtos seja terceirizada, se faz necessária a apresentação do contrato que comprove a ligação entre ambas as empresas;

5.1.15 O interessado ou transportadora que realizar a atividade em apenas uma unidade da Federação (dentro de um estado ou do Distrito Federal) deverá apresentar licença ou autorização para o transporte de produtos perigosos, conforme legislação editada pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, em observância ao Art. 8º da Lei complementar nº 140/2011.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado no item 4.5 deste Termo de Referência, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, bem como a qualidade do produto fornecido, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outro desvio de qualidade verificados no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os pontos levantados à autoridade competente, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção

das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **pelas razões abaixo justificadas:**

12.1.1. O objeto de interesse é composto por itens de baixa complexidade e os contratos advindos da licitação serão de baixo vulto; e

12.1.2. A exigência de garantia representa onerosidade para os licitantes, podendo, inclusive, limitar o universo de interessados; além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em

razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

13.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

13.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.3.1. Valores unitários, tendo como teto, os limites de Preço de Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) definidos na tabela CMED.

13.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, observados também os requisitos de aceitabilidade previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 10.139,00 (dez mil cento e trinta e nove reais)**.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária para atender a despesa do objeto Processo Administrativo Nº 65362.004275/2023-53, Dispensa Eletrônica Nº 12/2022, para efeito do que prescreve o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está prevista na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022); é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021; e está de acordo com o Plano Plurianual (PPA 2020/2023), Lei 13.971, de 27 Dez 2019, possuindo a classificação abaixo:

UO	NC	ND	PTRES	PI	Gestão
DGP-167505	2023NC400025	33.90.30	215842	D8SAFUSUGPD	167239 / 00001 – H Mil Resende

Quartel em Resende – RJ, 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE AFONSO SARMENTO NUNES – Maj
Chefe da Farmácia do Hospital Militar de Resende

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

UBIRAT AN DE OLIVEIRA MAGALHÃES – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende

Observação: Original deste documento encontra-se assinado e arquivado nesta unidade.